

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Área Gestora:
Gerência de Controladoria

Data da Aprovação:
22/12/2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	3
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	3
CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO.....	4
CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	5
CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA.....	5
CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	5
CAPÍTULO XI - DO ORÇAMENTO.....	5
CAPÍTULO XII - DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.....	6
CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	7
CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR.....	7
CAPÍTULO XV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA BRASLIGHT	8
CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA BRASLIGHT	8
CAPÍTULO XVII - DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA BRASLIGHT	8
CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE.....	9
CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE	9
CAPÍTULO XX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS	9
CAPÍTULO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	9
CAPÍTULO XXII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	9
CAPÍTULO XXIII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	10
CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10
A N E X O I – INDICADORES	11

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação de Seguridade Social Braslight, doravante designada simplesmente BRASLIGHT, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO

Art. 2º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. ARPB: Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios;
- II. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- III. Cisão de Planos: transferência parcial ou total do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- IV. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Braslight;
- V. Despesas Administrativas: gastos realizados pela BRASLIGHT na administração dos planos de benefícios, por meio do plano de gestão administrativa – PGA incluídas as despesas administrativas de investimento;
- VI. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela BRASLIGHT, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios;
- VII. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela BRASLIGHT, registrados no PGA, os quais, pela sua natureza, são diretamente apropriados a cada plano de benefícios;
- VIII. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;
- IX. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- X. EFPC: Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- XI. Fundo Administrativo com Participação nos Planos: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo, adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas a serem realizadas pela BRASLIGHT na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;
- XII. Fundo Administrativo Compartilhado: patrimônio constituído por custeio específico definido anualmente pelo Conselho Deliberativo, adicionado ao rendimento proporcional auferido na carteira de investimentos, para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios;
- XIII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- XIV. Gestão Compartilhada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária,

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

- sendo o saldo do Fundo Administrativo rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- XV. Gestão Mista: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte de forma segregada;
 - XVI. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;
 - XVII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
 - XVIII. Instituidor: pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que institui para seus associados ou membros plano de benefício de caráter previdenciário
 - XIX. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
 - XX. Receita Administrativa: receitas derivadas diretamente da gestão administrativa dos planos de benefícios da Braslight;
 - XXI. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se extingue a relação contatual existente entre o patrocinador ou instituidor e a EFPC, relativamente a determinado plano de benefícios administrado pela EFPC e aos respectivos participantes e assistidos
 - XXII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos;
 - XXIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;
 - XXIV. Transferência de Gerenciamento: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantidos os mesmos patrocinadores ou instituidores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º - A BRASLIGHT adota a gestão mista dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do Fundo Administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrados pela Braslight de acordo com os critérios de rateios aprovados no orçamento anual.

Parágrafo Único: A BRASLIGHT registra nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 4º - O PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas em 31 de dezembro de 2009.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da BRASLIGHT serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Braslight, o Fundo Administrativo com Participação nos Planos foi constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 6º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios operados pela Braslight poderão ser:

- I. Contribuição dos participantes e assistidos;
- II. Contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III. Reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV. Resultado dos investimentos;
- V. Receitas administrativas;
- VI. Fundo administrativo;
- VII. Dotação inicial; e
- VIII. Doações.

Parágrafo Único: As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela BRASLIGHT serão definidas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda do plano anual de custeio definido atuarialmente.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, proveniente de sobra orçamentária, para constituição do Fundo Administrativo Compartilhado.

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º - O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 9º - Os critérios de rateio das despesas administrativas serão detalhados no orçamento e/ou no plano de custeio anual da Braslight.

Parágrafo Único: As despesas relativas à destinação do Fundo Administrativo Compartilhado serão registradas em contas de resultado específicas.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 10 - Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Braslight.

Art. 11 - A apropriação dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos líquidos dos Fundos Administrativos, na forma estabelecida na política de investimentos, será registrada diretamente no PGA, de acordo com a regra de rateio definida no orçamento anual.

CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 12 - O Fundo Administrativo com Participação nos Planos do PGA é constituído/revertido por sobras/insuficiências de custeio administrativo e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela BRASLIGHT na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos. Despesas específicas consideradas como custo indireto são detalhadas no orçamento.

Art. 13 - É vedada a reversão dos Fundos Administrativos da BRASLIGHT para os planos de benefícios por ela geridos.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 14 - Visando garantir a gestão administrativa da Braslight por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o Fundo Administrativo com Participação nos Planos é anualmente avaliado quando da elaboração do orçamento anual.

CAPÍTULO XI - DO ORÇAMENTO

Art. 15 - Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da BRASLIGHT estabelecerá o plano de custeio para o exercício seguinte, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados.

Parágrafo Único: Constam no orçamento anual as fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de utilização dos recursos dos Fundos Administrativos para as seguintes situações: I Custos de projetos de melhorias nos processos de gestão; II Despesas administrativas superiores às fontes de custeio do PGA e III Destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios.

Art. 16 - As despesas administrativas realizadas pela BRASLIGHT terão como objetivo dotar a entidade de condições para que a mesma possa executar a administração dos seus planos de benefícios de forma adequada.

Parágrafo Primeiro: Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrativo;
- II. As contribuições e benefícios concedidos;
- III. Quantidade e modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. Número de participantes e assistidos;
- V. Utilização do fundo administrativo;
- VI. As fontes de custeio administrativo; e
- VII. A forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo Segundo: Os gastos que permitam realizar, com qualidade, internamente ou através de terceiros, de forma racional, eficiente e justificável, entre outras, as atividades listadas a seguir, deverão ser previstos, mantendo, para tanto, quadro de pessoal capacitado e permanentemente treinado, instalações adequadas e uma estrutura de informática moderna e segura:

- I. Atendimento e comunicação com participantes;
- II. Arrecadação de contribuições;
- III. Gestão de investimentos, aí incluída a aplicação de recursos e a sua controladoria;
- IV. Concessão de benefícios e institutos previdenciais;
- V. Recebimentos e pagamentos diversos, inclusive de benefícios e institutos previdenciais;
- VI. Registros dos fatos contábeis;
- VII. Controle e arrecadação de tributos;
- VIII. Controle patrimonial;
- IX. Extração de dados e avaliações atuariais;
- X. Atendimento às auditorias e fiscalizações;
- XI. Elaboração e acompanhamento orçamentário;
- XII. Apoio jurídico às diversas atividades realizadas;
- XIII. Gestão dos diversos riscos envolvidos na execução das atividades, inclusive os ligados aos investimentos e ao passivo atuarial;
- XIV. Apoio aos órgãos estatutários, acompanhamento e controle das obrigações legais;
- XV. Produção e divulgação de relatórios;
- XVI. Guarda de documentos.

Art. 17 - Os critérios qualitativos são atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, observando-se as seguintes características: i Compreensibilidade; ii Relevância; iii Confiabilidade e iv comparabilidade.

Art. 18 - Os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para indicadores de gestão constam do anexo que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO XII - DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 19 - Os valores registrados no Imobilizado e Intangível serão custeados com recursos administrativos e deverão ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo com Participação nos Planos registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Imobilizado e Intangível.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Art. 20 - A BRASLIGHT utiliza imóvel adquirido com recursos do PGA para fim do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, compõem a evolução do Fundo Administrativo com Participação nos Planos do próprio PGA.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 21 - Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte da parcela do Fundo Administrativo registrada nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício poderá ser transferida, desde que observadas as seguintes regras:

- I. Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o Ativo Permanente deverão ser deduzidos do Fundo Administrativo;
- II. Do resultado da dedução prevista no inciso I, será abatido um valor que permanecerá na Braslight para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

Parágrafo Único: Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Art. 22 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XIV - DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 23 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado, por profissional habilitado, cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único: O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 24 - O valor calculado nos termos do artigo anterior deverá ser integralizado com base em fluxo estabelecido de forma a possibilitar cobrir todas as obrigações administrativas.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

CAPÍTULO XV - DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA BRASLIGHT

Art. 25 - Ocorrendo o ingresso de um novo patrocinador e respectivos participantes e assistidos em um plano de benefícios já administrado pela BRASLIGHT, o novo patrocinador deverá alocar, juntamente com os recursos previdenciais, recursos no Fundo Administrativo.

Art. 26 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVI - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA BRASLIGHT

Art. 27 - Sempre que a BRASLIGHT passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser alterado o plano de custeio administrativo.

Parágrafo Único: A alteração do plano de custeio administrativo prevista neste artigo será realizada de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 28 - No caso de a BRASLIGHT receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar um aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo correspondente à massa recebida, cujo valor será calculado com base em regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Braslight.

Art. 29 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII - DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA BRASLIGHT

Art. 30 - Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela BRASLIGHT, a participação do plano antecessor nos recursos administrativos do PGA será distribuída entre os planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da BRASLIGHT.

Parágrafo 1º: Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º: Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

CAPÍTULO XVIII - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 31 - Em caso de extinção da BRASLIGHT, independente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as suas obrigações e ainda deduzidos os valores necessários à sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e participantes na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da Braslight.

Parágrafo Único: Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da Braslight, deverão ser feitos, pelos patrocinadores de cada plano de benefícios, os aportes necessários, considerando-se, para seu rateio, o patrimônio e a quantidade de participantes associado a cada plano e patrocinadora.

CAPÍTULO XIX - DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 32 - Na extinção de um plano de benefício administrado pela Braslight, sua participação nos recursos do PGA será distribuída entre os planos remanescentes sob sua administração, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

CAPÍTULO XX - DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 33 - Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela BRASLIGHT, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade caracterizada como operação de fusão ou incorporação, a participação do plano extinto nos recursos do PGA será transferida para o outro plano na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo da Braslight.

CAPÍTULO XXI - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 34 - O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão administrativa, inclusive no que se refere aos limites e metas aprovadas pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo Único: O ARPB manterá atualizado o controle dos valores utilizados/destinados dos Fundos Administrativos.

CAPÍTULO XXII - DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 35 - As informações relativas ao PGA são disponibilizadas aos patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários, atendendo à legislação vigente.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

CAPÍTULO XXIII - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 36: Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da BRASLIGHT aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em caso algum, contrariar os objetivos estabelecidos no estatuto e nos regulamentos dos seus planos de benefícios.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os casos omissos serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Art. 38 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da BRASLIGHT.

Art. 39 - Este Regulamento foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Seguridade Social Braslight, realizada no dia 22 de dezembro de 2022, revogando o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA de 20/12/2018.

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

A N E X O I – INDICADORES

Nº	Descrição	Fórmula	Meta
1	Custo médio por participante	Despesas administrativas que transitam pelo PGA ÷ quantidade de participantes ativos e assistidos do ano anterior em R\$ / participante.	≤ 100% do orçamento anual
2	Custo médio da Entidade	Despesas administrativas que transitam pelo PGA ÷ Recursos garantidores.	≤ 1% sobre o montante dos recursos garantidores da Entidade
3	Despesa administrativas que transitam pelo PGA	Despesas administrativas realizadas ÷ Ativo Total.	≤ 100% do orçamento anual
4	Despesa administrativas que transitam pelo PGA	Despesas administrativas realizadas ÷ Receitas administrativas.	≤ 100% do orçamento anual
5	Despesa com pessoal e encargos	Despesas com pessoal e encargos ÷ Despesas administrativas realizadas.	≤ 100% do orçamento anual
6	Evolução do Fundo Administrativo	Fundo Administrativo final do exercício ÷ Fundo administrativo mínimo final do exercício.	≤ 100% do orçamento anual
7	Taxa de administração	Valor dos recursos transferidos dos investimentos destinados para cobertura das despesas administrativas ÷ Montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios.	≤ 100% do orçamento anual
8	Taxa de carregamento	Valor dos recursos transferidos da gestão Previdencial destinados para cobertura das despesas administrativas ÷ Soma dos valores das contribuições e dos benefícios dos planos.	≤ 100% do orçamento anual